

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 110/2018.

“Que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Castelândia - Estado de Goiás e a Empresa Neves Veiculos Eireli - EPP, na forma que segue”.

I - PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, CNPJ Nº CNPJ Nº 11.343.271/0001-66, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. KERIMA DIAS DA SILVA, nomeada pelo Decreto nº 004/2018 de 02 de Janeiro de 2.018, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 340.799.632-20 e Carteira de Identidade sob o Nº 2002180 - SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Ormino Carneiro da Cunha, Quadra 02, Lote 09, Bairro Fortaleza, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

1.2 - A Empresa NEVES VEICULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 24.710.993/0001-53, estabelecida à Rua Goiás, nº 1.163, Sala 01-A, Centro, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, neste ato representada por Rodolfo de Moraes Duarte Neto, solteiro, brasileiro, portador da CI RG nº 5365908 SPTC-GO e do e CPF nº 046.585.811-24, residente e domiciliado na Rua 03, nº 440, Vila São Sebastião, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, Processo nº 007/2018, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, e suas alterações.

III - DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2018, na sede da PREFEITURA DE CASTELANDIA - Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a aquisição pela **CONTRATANTE da **CONTRATADA** de de 01 (um) veículo, tipo/modelo: VAN, com capacidade para: no mínimo 13 lugares, acesso a cadeirante, zero km, cor branca, conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e devidamente homologados no processo em tela, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.**

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto (VAN) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, descritos na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras, entregando-os a suas expensas na cidade de Castelândia - Estado de Goiás.

5.2 - Nenhum objeto desta licitação, será entregue sem autorização do Departamento de Compras, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - Fica ajustado que o preço do item é no valor de R\$ 189.900,00 - (cento oitenta e nove mil e novecentos reais).

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO OBJETO

7.1.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA na entrega definitiva do veículo na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva.

7.1.2 - O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos.

7.1.3 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

VIII - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO VEICULO

8.1 - O veículo, objeto do contrato constante do presente deste instrumento de Contrato de aquisição sera entregue até a data de 13 de Junho de 2018.

IX - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

9.1 - O objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificadas: 10.302.1001.2092 449052 (114) 2018.0197 - Equipamentos e Material Permanente.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio a vistoria nos objetos entregues.

10.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - Realizar a entrega do veículo (VAN), na forma proposta e aqui contratada, conforme consta no Termo de Referência.

10.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de ser processada;

10.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 - A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

10.3.2 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

10.3.3 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

10.3.4 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.5 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Prefeitura Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;

10.3.6 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XI - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias na entrega do veículo;

11.1.3 - Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

11.1.4 - Fornecimento do objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Secretário Municipal de Gestão;

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 - Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Sra. Kerima Dias da Silva, portadora do CPF Nº 340.799.632-20, nomeada Secretaria de Saude pelo Decreto nº 004/2018 de 02 de Janeiro de 2.018.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

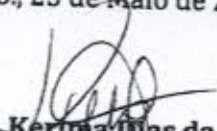
15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018.

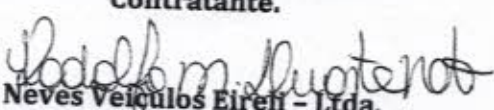
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Maurilandia, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

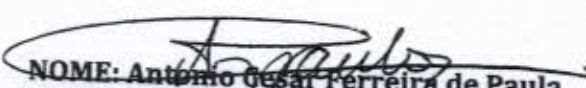
16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

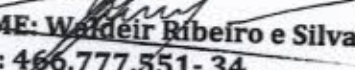
Castelândia-Go., 25 de Maio de 2.018.


Kerina Dias da Silva.
Secretaria Municipal de Saude.
Contratante.


Neves Veículos Eireli - Ltda.
CNPJ Nº 24.710.993/0001-53.
- Contratado -

TESTEMUNHAS:


NOME: Antonio Cesar Ferreira de Paula.
CPF nº 288.371.771-00.


NOME: Waldeir Ribeiro e Silva.
CPF: 466.777.551-34.